

Regulamento do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2016

Deliberação n.º 2299/2013 de 6 de dezembro alterada pela Deliberação n.º 19/2015 de 6 de janeiro

Texto integral com esclarecimentos

Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P, aprovado pela Deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro e alterado pela Deliberação n.º 2299/2013 de 6 de dezembro e pela Deliberação n.º 19/2015 de 6 de janeiro

Este documento pretende prestar esclarecimentos acerca de alguns artigos do Regulamento do Programa Nacional de Financiamento 2016 que, pela experiência de anos anteriores, têm suscitado maiores dúvidas.

Para apoio ao processo de candidatura na plataforma web devem ser consultados os documentos disponibilizados no separador Programas e Projetos em www.inr.pt

Artigo 1.º Objeto

1 - O presente regulamento define a natureza dos apoios a nível nacional do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., e regula as condições da sua atribuição a **ONG de reconhecida utilidade pública**, que **promovam os direitos das pessoas com deficiência ou com limitações funcionais resultantes de doenças crónicas e incapacitantes, através da execução de projetos anuais**.

2 - Para efeitos do número anterior entende-se por utilidade pública as pessoas coletivas que preencham os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

3 - Têm ainda utilidade pública as pessoas coletivas que estejam abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), conforme o previsto no Decreto -Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e 29/86, de 19 de fevereiro.

4 - O Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., não abrange as despesas de funcionamento das ONG, sendo elegíveis apenas as despesas decorrentes das ações descritas nos projetos.

5 – O Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., não abrange as despesas de funcionamento das ONGPD que forem identificadas no anexo 1 do protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento, previsto no Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho.

O Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho, que define o Estatuto de ONGPD, determina no artigo 9º que as ONGPD de representação genérica têm direito ao apoio ao funcionamento, concedido pelo INR, I.P. e fixado em protocolo de cooperação. São de representação genérica as **ONGPD de âmbito nacional** nos termos do artigo 4º desse mesmo Decreto-Lei, e as uniões, federações e confederações registadas no INR, I.P..

Artigo 2.º Finalidade

1 - O apoio financeiro no âmbito do programa nacional de financiamento do INR, I. P., a ONG visa promover o exercício dos direitos das pessoas com deficiência e a sua qualidade de vida, através do desenvolvimento de

projetos anuais que integrem os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência) e respondam aos seguintes requisitos:

- a) Sustentabilidade - o planeamento financeiro dos projetos deve ser objetivo, fundamentado e deve assegurar as diferentes fontes de financiamento e não apenas a decorrente do apoio financeiro do INR, I. P.;
- b) Impacto - o projeto deve prever a avaliação do impacto junto das pessoas com deficiência e comunidade em geral;
- c) Visibilidade - o projeto deve contemplar a sua divulgação, quer na comunidade, quer nos media.

2 - Os projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito das áreas prioritárias de atuação que serão identificadas anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I.P..

A Deliberação nº 9/2015 do CD define as áreas prioritárias, percentagens e limites de financiamento por ONG.

Artigo 3.º Tipologias de Candidaturas

1 - O programa nacional de financiamento a projetos pelo INR, I. P., abrange os que decorrerem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

2 - O programa nacional de financiamento a projetos pelo INR, I. P., às ONG contempla duas tipologias de candidaturas, a saber:

- a) Candidatura de Tipologia I (curta duração) - projetos com duração igual ou inferior a quatro (4) meses;
- b) Candidatura de Tipologia II (média e longa duração) - projetos com duração superior a quatro (4) meses.

No artigo 4º estão definidos os destinatários de cada uma das tipologias

3 - Para efeitos da duração dos projetos de tipologia I, considera-se que o prazo de 4 meses é contado de forma ininterrupta.

A duração dos projetos é contada de forma seguida, sem interrupções.

Artigo 4.º Admissão das candidaturas por tipologia

1 - Serão admitidas candidaturas de Tipologia I apresentadas por:

- a) ONGPD associadas em uniões, federações ou confederações que não integrem os projetos da entidade de coordenação ou representação em que estão inseridas;
- b) ONGPD não associadas em uniões, federações ou confederações;
- c) ONG que desenvolvam atividades de interesse para as pessoas com deficiência ou com limitações funcionais e suas famílias.

2 - Serão admitidas candidaturas de Tipologia II apresentadas por uniões, federações e confederações, bem como ONGPD de âmbito nacional registadas no INR, I.P. até ao último dia do ano anterior ao ano a que respeita a candidatura ao programa nacional de financiamento a projetos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho.

Os destinatários da Tipologia II são **ONGPD de âmbito nacional** nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 106/2013, e as uniões, federações e confederações **registadas** no INR, I.P. até ao dia 31 de dezembro de 2015.

3 - Para efeitos dos números anteriores, não se poderá candidatar à Tipologia I, uma associação filiada numa união, federação ou confederação que integre, como parceira, uma candidatura de Tipologia II.

Uma ONG que **seja parceira num projeto de Tipologia II apresentado por uma União, Federação ou Confederação** não pode apresentar projetos à Tipologia I.

4 - Em ambas as tipologias só são admitidos até três projetos por cada ONG.

Uma ONG só pode candidatar-se a uma tipologia, ou seja, à Tipologia I **ou** à Tipologia II.

Artigo 5.º Prazos de Candidatura

1 - A candidatura terá início durante o mês de dezembro de cada ano civil e decorrerá durante 30 dias seguidos.

Em 2016, o período de candidatura decorre de 31 de dezembro a 29 de janeiro.

2 - No prazo de 10 dias úteis após o final do prazo de candidatura, serão publicitadas no site do INR, I. P. as listas provisórias das candidaturas admitidas e excluídas para análise na 1.ª fase, definida no n.º 1 do art 7.º

Em 2016, a lista provisória de candidaturas admitidas e excluídas será publicada no sítio do INR, I.P. a 12 de fevereiro.

3 - Das exclusões mencionadas no ponto anterior, têm as ONG 10 dias úteis para exercer o direito a audiência de interessados prevista no artigo 101.º do CPA.

As ONG que constam como provisoriamente excluídas na lista atrás referida têm até ao dia 26 de fevereiro para exercer o direito de audiência de interessados.

4 - No prazo de 5 dias úteis, a contar do fim do prazo indicado no número anterior, será comunicada à candidata a decisão final sobre os argumentos arguidos em audiência de interessados.

O INR, I.P. responderá à ONG até ao dia 4 de março.

5 - No prazo de 2 dias úteis, após o prazo indicado no ponto 4, serão publicadas no site do INR, I. P., as listas definitivas das candidaturas admitidas à 2.ª fase e das candidaturas excluídas.

Em 2016, a lista definitiva de candidaturas admitidas e excluídas será publicada no sítio do INR, I.P. a 8 de março.

6 - As ONG que têm candidaturas admitidas para análise devem, no prazo de 5 dias úteis, completar a instrução do processo de acordo com o artigo 6.º

As ONG que constam da lista de candidaturas admitidas devem entregar toda a documentação constante do artigo 6º deste regulamento, entre os dias 9 e 15 de março. O envio da documentação faz-se exclusivamente através da plataforma web devendo ser consultado o documento de apoio

Envio da documentação art 6º - instruções que será disponibilizado em devido tempo no separador Programas e Projetos em www.inr.pt

7 - O prazo da avaliação das candidaturas é de 25 dias úteis, a contar do fim do prazo estipulado no número anterior.

8 - A lista com os montantes do apoio financeiro a atribuir aos projetos será publicada no sítio do INR, I. P. até ao primeiro dia útil seguinte ao referido no número anterior

Em 2016, a lista com os montantes do apoio financeiro a atribuir aos projetos é publicada a 20 de abril.

Artigo 6.º Instrução do processo das candidaturas

O envio da documentação faz-se **exclusivamente através da plataforma web** devendo ser consultado o documento de apoio **Envio da documentação art 6º - instruções** que será **disponibilizado em devido tempo** no separador Programas e Projetos em www.inr.pt

1 - As candidaturas são efetuadas via web em www.inr.pt, devendo ser preenchidos e enviados os formulários de cada candidatura.

2 - Ao formulário de candidatura de cada projeto enviado via web, é atribuído um número de registo automático e sequencial que será a referência em todas as comunicações que venham a ocorrer entre o INR, I. P. e as ONG candidatas;

3 - Na sequência do envio do formulário de candidatura, ONG é notificada da receção da candidatura e do número de registo/referência que lhe foi atribuído.

4 - As candidaturas admitidas à 2.ª fase, conforme previsto no artigo 7.º, devem ser concluídas com o envio via web dos seguintes elementos:

- a) Plano de atividades e orçamento da organização promotora do projeto, para o ano em curso;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Fotocópia dos estatutos atualizados.
- d) Fotocópia dos corpos sociais eleitos através de sufrágio direto e universal e em efetividade de funções;
- e) Documento de reconhecimento do estatuto de IPSS ou cópia do *Diário da República* que lhe confere o reconhecimento de utilidade pública;
- f) Declaração da situação contributiva fiscal regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados das Finanças;
- g) Declaração da situação perante a Segurança Social regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados da Segurança Social;
- h) Mapa de Recursos Humanos afetos ao projeto;
- i) Lista nominal das associações filiadas, delegações ou núcleos;
- j) Registo criminal de quem obriga a instituição, comprovando que não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, ou por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho da União Europeia;

II. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho da União Europeia, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho da União Europeia;

III. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

IV. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho da União Europeia, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

5 - Caso tenha sido uma ONG candidata ao financiamento nos anos anteriores, é dispensado o envio dos documentos indicados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 4, desde que declare sob compromisso de honra de que os mesmos estão atualizados à data da candidatura (anexo 1).

O anexo 1 deve ser enviado através da plataforma web, juntamente com a documentação referida no n.º 4.

6 - A ONG que se candidate com vários projetos deve enviar apenas um exemplar dos documentos referidos no n.º 4.

Artigo 7.º Seleção dos Projetos

1 - O processo de seleção dos projetos divide -se em 2 fases:

a) 1.ª Fase - Preenchimento e envio dos formulários de candidatura via web

b) 2.ª Fase - Cumprimento do estipulado nos números 4 e 5 do artigo 6.º para as candidaturas notificadas da admissão à fase de análise e avaliação.

2 - Os projetos das candidaturas admitidas à 2.ª fase são analisados técnica e financeiramente pelo Júri de seleção/avaliação, nomeado anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P..

3 - Da avaliação realizada com base nos critérios de avaliação e ponderações, previamente definidos, resultará a classificação das candidaturas, ordenada em função da pontuação obtida.

Artigo 8.º Critérios de exclusão e de aceitação condicional das candidaturas

1 – Serão formalmente excluídas sem prévia análise:

a) As candidaturas inscritas na tipologia incorreta;

As ONG devem verificar a tipologia em que se enquadram, tendo em conta as anotações inscritas no artigo 4º, nomeadamente no número 2.

b) As candidaturas que não estiverem instruídas de acordo com o artigo 6.º, sem que exista por parte da ONG uma justificação fundamentada;

As candidaturas serão excluídas caso não seja enviada via web a documentação constante do artigo 6º no prazo definido no nº 6 do artigo 5º.

c) Na tipologia I, projetos cujo início e conclusão ocorra antes da publicação da lista dos montantes do apoio financeiro.

Serão excluídas as candidaturas que tenham início e conclusão antes da data de publicação da lista de montantes do apoio financeiro.

2 – Serão excluídas por incumprimento:

a) As ONG financiadas no ano anterior que não entregaram o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos, ficando impedidas de se candidatar pelo período de dois anos consecutivos;

As ONG que tiveram apoio financeiro a projetos em 2015 e não entregaram o relatório final de execução do projeto acompanhado de todos os documentos exigidos, não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016 e 2017. Excetuam-se as situações em que decorre o prazo de entrega do relatório de projetos que terminaram em dezembro de 2015 (nº 4 deste artº).

b) As ONG financiadas no ano anterior que entregaram fora de prazo o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos, ficando impedidas de se candidatar pelo período de um ano;

As ONG que tiveram apoio financeiro a projetos em 2015 e entregaram fora de prazo o relatório final de execução do projeto acompanhado de todos os documentos, não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016. Excetuam-se as situações em que decorre o prazo de entrega do relatório de projetos que terminaram em dezembro de 2015 (nº 4 deste artº).

c) As ONG financiadas no penúltimo ano que não tenham entregue o relatório de atividades e contas, conforme o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho, depois de aprovado pelo órgão competente;

As ONG que tiveram apoio financeiro a projetos em 2014 e não entregaram o relatório de atividades e contas desse ano, depois de aprovado pelo órgão competente, não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016.

d) As ONG financiadas no penúltimo ano cujos relatórios de atividades e contas não identifiquem os projetos e os montantes apoiados pelo INR, I.P., ficando impedidas de se candidatar pelo período de um ano;

As ONG que tiveram apoio financeiro a projetos em 2014 e cujo relatório de atividades e contas não identifique os projetos e montantes apoiados pelo INR, I.P., não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016.

e) As ONG financiadas que não cumprirem a divulgação do apoio nos termos do artigo 12.º, ficando impedidas de se candidatar pelo período de um ano;

A partir de 2015, as ONG que tiveram apoio financeiro a projetos e não cumpriram a divulgação nos termos definidos no artigo 12º, não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016.

f) As ONG financiadas que não cumprirem o disposto no n.º 1 do artigo 13.º, ficando impedidas de se candidatar pelo período de dois anos consecutivos;

A partir de 2015, as ONG com apoio financeiro a projetos e não cumprirem com as exigências de gestão dos projetos definidas no artigo 13º, **não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016 e 2017.**

g) As ONG financiadas no penúltimo ano e que tenham dívidas ao INR, I.P. por regularizar, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo do previsto no artigo 8.º- A;

As ONG que tiveram apoio financeiro a projetos em 2014 e tenham dívidas por regularizar, não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2016.

Esta exclusão não se aplica nos casos em que a ONG tenha em curso um Plano de Pagamento e esteja a cumpri-lo.

3 – São motivos de admissão condicional até à entrega dos relatórios finais de execução, as candidaturas apresentadas por ONG apoiadas pelo Programa Nacional de Financiamento a Projetos do ano transato, e cujos projetos terminem até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura.

4 - A não entrega do relatório final de execução no prazo definido na alínea b) do nº 3 do artigo 11º exclui as candidaturas que foram admitidas condicionalmente.

As ONG que tiveram apoio financeiro a projetos em 2015 e ainda decorre o prazo de 30 dias úteis para entrega do relatório final de execução do projeto de 2015 são admitidas condicionalmente até que se verifique se foram cumpridos os prazos. Caso o relatório não seja entregue ou seja entregue fora de prazo, os projetos apresentados em 2016 serão excluídos ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 8ºA - Planos de Pagamento

1 - Os Planos de Pagamento são propostos pelas ONG que têm dívidas por regularizar e são objeto de autorização pelo órgão competente.

2 - Após a autorização do Plano de Pagamento, as ONG estão obrigadas ao cumprimento das prestações e montantes nela definidos.

3 - Não estão em incumprimento as ONG que tenham um Plano de Pagamento autorizado e que o estejam executar.

4 - No caso de não pagamento de uma das prestações previstas no Plano de Pagamento, a ONG é considerada em situação de incumprimento.

5 - As ONG que tenham solicitado o Plano de Pagamento e que este esteja em análise pelo órgão competente são admitidas condicionalmente.

6 - As ONG com dívidas por regularizar que não tenham solicitado, até ao início das candidaturas, o Plano de Pagamento ao INR, I. P. serão excluídas sem prévia análise.

Artigo 9.º Apoio Financeiro

1 - O Conselho Diretivo do INR, I. P., identificará anualmente, em despacho interno disponibilizado no sítio do INR, I. P., as áreas prioritárias, as percentagens máximas de financiamento em cada área e os limites máximos de financiamento por ONG candidata.

A Deliberação nº 9/2015 do CD que define as áreas prioritárias, percentagens e limites de financiamento por ONG está disponível no separador Programas e Projetos em www.inr.pt.

2 - O júri de avaliação e seleção identificará, anualmente, os critérios de avaliação e ponderações.

3 - O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado ao resultado da avaliação do projeto, às áreas, percentagens e limites definidos no despacho interno acima referido e à existência de disponibilidade orçamental.

4 - O apoio financeiro a atribuir por projeto no âmbito do programa nacional de financiamento será:

- a) Candidatura de Tipologia I (curta duração - ≤ 4 meses) - até 5.000,00 € (Cinco mil euros);
- b) Candidatura de Tipologia II (média e longa duração ≥ 4 meses) - até 32.500,00 € (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

Estes valores são os limites de financiamento por projeto. Os limites de financiamento por ONG estão definidos no nº 3 da Deliberação nº 9/2015 do CD disponível no separador Programas e Projetos em www.inr.pt

5 - Não serão financiados projetos cujo resultado da avaliação seja inferior a 40 pontos, numa escala de 0 a 100.

A classificação dos projetos resulta da avaliação realizada pelo júri. Os projetos que tiverem uma pontuação inferior a 40 pontos, não são financiados.

Artigo 10.º Pagamento

VER quadro resumo no final do artigo 11º

1 - O pagamento será efetuado por transferência bancária, para o número da conta identificada no formulário de candidatura, desde que os documentos mencionados nas alíneas f) e g) do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento, estejam atualizados e regularizados à data do pagamento

2 - Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam **iguais ou inferiores a 1.000 €** (mil euros), o pagamento só será efetuado após a receção da declaração de aceitação do valor do financiamento atribuído (Anexo 2)

O anexo 2 só deve ser enviado se o montante do apoio financeiro do INR, I.P. é igual ou inferior a 1.000€. Nestas situações, a ONG deve enviar o anexo 2 **no prazo de 3 dias úteis** após a publicação da lista dos apoios financeiros que, de acordo com o artigo 5º, é dia 8 de Maio.

3 - Nos projetos de tipologia I e II que se enquadrem no número anterior, o pagamento será efetuado em duas tranches em percentagens diferenciadas, correspondendo a 1.ª tranche a 60 % do montante aprovado e a 2.ª tranche a 40 %.

3.1 - Na Tipologia I:

- a) A transferência da 1.^a tranche é efetuada após o envio do anexo 3;
- b) A transferência da 2.^a tranche é efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

3.2 - Na Tipologia II:

- a) A transferência da 1.^a tranche é efetuada após o envio do anexo 3
- b) A transferência da 2.^a tranche é efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório intercalar de execução do projeto

4 - Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam **superiores a 1.000 €** (mil euros), o pagamento nas tipologias I e II será efetua do em três tranches em percentagens diferenciadas correspondendo a 1.^a tranche a 30 % do montante aprovado, a 2.^a tranche a 40 % e a 3.^a tranche a 30 %.

4.1 - Na Tipologia I

- a) A transferência da 1.^a tranche é efetuada após o envio do anexo 3
- b) A transferência da 2.^a tranche só será efetuada após o envio do anexo 4.
- c) A transferência da 3.^a tranche só será efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

4.2 - Na Tipologia II

- a) A transferência da 1.^a tranche é efetuada após o envio do anexo 3
- b) A transferência da 2.^a tranche só será efetuada após entrega do relatório intercalar de execução do projeto.
- c) A transferência da 3.^a tranche só será efetuada após a avaliação positiva do relatório intercalar de execução do projeto.

5 - Nas tipologias I e II, a transferência da última tranche dos projetos que terminem entre 1 de outubro e 31 de dezembro, dependerá da entrega de uma declaração sob compromisso de honra, de que o projeto será concluído até ao final do ano (anexo 5).

6 - As ONG deverão emitir um recibo em nome do INR, I. P. com a inscrição “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.” até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche.

7 - Os prazos de pagamento poderão ser alterados em função das regras orçamentais a serem definidas pelo Ministro de Estado e das Finanças em cada ano civil.

Artigo 11.º Prazos de entrega de Declarações e de Relatórios

VER quadro resumo no final deste artigo

1 - A entrega de declarações e relatórios só tem lugar após a publicitação da lista referida no n.º 8 do art 5.º

Os documentos devem ser enviados para o INR, I.P. por correio normal ou para o email inr@inr.msess.pt.

2 - Os anexos referidos no artigo anterior, cujos modelos fazem parte integrante da presente deliberação, devem ser enviados para o e-mail inr@inr.msess.pt nos seguintes prazos:

- a) O Anexo 2 deve ser entregue no prazo de 3 dias úteis após a publicação da lista dos apoios financeiros;
- b) O Anexo 3 deve ser entregue na semana anterior ao início efetivo do projeto, quando este ocorra após a publicitação da lista referida no n.º 8 do artigo 5.º
- c) O Anexo 4 deve ser entregue quando decorrida a execução de metade do projeto
- d) O Anexo 5 deve ser entregue até ao dia 15 de outubro

3 - Os relatórios referidos no artigo anterior, cujos modelos serão disponibilizados em www.inr.pt, devem ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Para a Tipologia II o relatório intercalar de execução do projeto deve ser entregue até ao dia 15 de julho
- b) Para as Tipologia I e II, o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado, deve ser entregue até 30 dias úteis após a conclusão do projeto.

4 - O Relatório de Atividades e Contas deve ser entregue após aprovação pelo órgão competente da ONG.

5 - O INR, I. P. poderá, a qualquer momento e sempre que julgue necessário, solicitar esclarecimentos sobre os conteúdos dos relatórios, bem como a apresentação dos originais dos documentos e comprovativos neles mencionados.

Quadro resumo - Formas de pagamento e prazos para envio dos anexos e relatórios

Tipologia I ou Tipologia II		
Projetos em que o montante de apoio financeiro é inferior a 1.000€		
Pagamento em duas tranches: 1ª tranche 60 % e 2ª tranche 40 %		
Anexo 2	Enviar no prazo de 3 dias úteis depois de publicada a lista dos montantes	
Anexo 3	Enviar na semana anterior ao início do projeto	Condiciona o pagamento da 1ª tranche
Anexo 4	Não se aplica para projetos com montante de financiamento até 1.000€	
Anexo 5	Só se aplica a projetos que terminem após 1 de outubro . Deve ser enviado até 15 de outubro	
Relatório Final de Execução	Deve ser enviado até 30 dias úteis depois de terminado o projeto O relatório final deve conter em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos	A avaliação positiva do relatório final de execução condiciona o pagamento da 2ª tranche

As ONG devem emitir um recibo em nome do INR, I. P. com a inscrição "Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P." até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche

Tipologia I - Projetos em que o montante de apoio financeiro é superior a 1.000€		
Pagamento em três tranches: 1ª tranche 30%, 2ª tranche 40 % e 3ª tranche 30%		
Anexo 2	Não se aplica	

Anexo 3	Enviar na semana anterior ao início do projeto	Condiciona o pagamento da 1ª tranche
Anexo 4	Enviar a meio do projeto ou depois de recebida a 1ª tranche	Condiciona o pagamento da 2ª tranche
Anexo 5	Só se aplica a projetos que terminem após 1 de outubro. Deve ser enviado até 15 de outubro	Condiciona o pagamento da 3ª tranche
Relatório Intercalar	Não se aplica para projetos de Tipologia I	
Relatório Final de Execução	Deve ser enviado até 30 dias úteis depois de terminado o projeto O relatório final deve conter em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos	A avaliação positiva do relatório final de execução condiciona o pagamento da 3ª tranche

As ONG devem emitir um recibo em nome do INR, I. P. com a inscrição “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.” até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche

Tipologia II		
Projetos em que o montante de apoio financeiro é superior a 1.000€		
Pagamento em três tranches: 1ª tranche 30%, 2ª tranche 40 % e 3ª tranche 30%		
Anexo 2	Não se aplica	
Anexo 3	Enviar na semana anterior ao início do projeto	Condiciona o pagamento da 1ª tranche
Anexo 4	Não se aplica para projetos de Tipologia II	
Anexo 5	Só se aplica a projetos que terminem após 1 de outubro. Deve ser enviado até 15 de outubro	Condiciona o pagamento da 3ª tranche
Relatório Intercalar	Deve ser enviado até 15 de julho	A entrega condiciona o pagamento da 2ª tranche A avaliação positiva do relatório intercalar condiciona o pagamento da 3ª tranche
Relatório Final de Execução	Deve ser enviado até 30 dias úteis depois de terminado o projeto O relatório final deve conter em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos	

As ONG devem emitir um recibo em nome do INR, I. P. com a inscrição “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.” até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche

Artigo 12.º Divulgação do Apoio

1 - As ONG com projetos apoiados obrigam -se a:

- a) Publicitar e divulgar o apoio financeiro do INR, I.P. em todas as iniciativas e ou produtos do projeto, através da inclusão do logótipo do INR, I.P. e da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”, com observância do previsto no Manual de Normas existente, ambos disponibilizados em www.inr.pt.
- b) Publicitar, no seu sítio da internet/redes sociais, os projetos apoiados através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”.

O incumprimento com as normas de divulgação implicará o impedimento de candidatura ao Programa de Financiamento por um ano (alínea e) do número 2 do artigo 8º).

Artigo 13.º Exigências de Gestão do Projeto

1 - As ONG com projetos que sejam financiados devem:

a) Criar um Centro de Custos específico, por projeto, para a execução da verba que constitui o apoio financeiro do INR, I. P.;

O centro de custos é a criação de uma codificação própria na contabilidade, para imputação e agregação de todas as despesas e receitas de cada projeto.

b) Assinalar todos os documentos de despesa apoiada pelo INR, I. P. com carimbo específico, cujo modelo se encontra no anexo 6 deste regulamento;

c) Constituir um dossier técnico com toda a documentação diretamente relacionada com o desenvolvimento do projeto, bem como um dossier financeiro com a documentação original justificativa da aplicação dos apoios financeiros;

Não é necessário o envio de cópias das despesas, a não ser em situações específicas quando solicitadas pelo INR, I.P. para validação dos relatórios. Excecionam-se os recibos de vencimento que não tenham número, situação em que deve ser enviada cópia dos recibos devidamente carimbados, juntamente com o relatório final de execução. Para controlo do projeto, a ONG deve elaborar um dossier com cópias das despesas realizadas após o carimbo dos originais, que se devem manter acessíveis sempre que solicitados.

d) Efetuar pelo menos 3 consultas escritas, para todas e quaisquer aquisições de bens e optar pela proposta que apresentar o valor mais baixo;

A exigência de 3 consultas escritas deve ser efetuada para todas e quaisquer aquisições de bens e serviços, excecionando as despesas efetuadas ao abrigo dos n.ºs. 2 e 3 do mesmo artigo.

e) Elaborar relatórios de viagem detalhados, de todas as deslocações ao estrangeiro;

Não existe um modelo de relatório para as viagens realizadas no âmbito dos projetos. O relatório deve conter, nomeadamente, informação relativa à data, local, temas abordados e sua relação com o projeto, bem como a identificação das pessoas que se deslocaram e resultados alcançados.

f) Optar por viagens em classe económica, nas deslocações em território nacional e ao estrangeiro, devendo sempre ser apresentados os cartões de embarque;

g) Optar por alojamento em estabelecimento até 3 estrelas ou equiparado, em território nacional e no estrangeiro.

2 - Pode ser constituído um fundo de maneiio até ao valor correspondente a 1/12 do montante total do financiamento aprovado por projeto, para fazer face a despesas que pela sua natureza e valor não se enquadrem na alínea d) do n.º 1 do presente artigo ou, no máximo de 500 €, sempre que o resultado da aplicação do 1/12 sobre o valor financiado seja inferior aquele montante.

Estabelece que o fundo de maneiio é de 1/12 do valor do financiamento do INR, I.P. mas garante um mínimo de 500€ nos casos em que o resultado de 1/12 do valor do financiamento seja inferior.

Apresentamos alguns exemplos:

Ex: nº 1 - Num projeto com financiamento de 4.800,00€ o fundo de maneo seria de 500,00€, uma vez que 1/12 de 4.800,00€ é 400,00€ pelo que se aplica o montante mínimo.

Ex: nº 2 - Num projeto com financiamento de 24.000,00€, o fundo de maneo seria de 2.000,00€, a que corresponde a 1/12 do valor total financiado.

3 - O valor máximo das aquisições efetuadas ao abrigo do n.º anterior não poderá exceder o montante de 200,00 € por cada compra.

Isto significa que no caso do projeto de 4.800€, que tem um fundo de maneo de 500€, a ONG pode ter duas despesas de 200€ e uma de 100€. Ou cinco despesas de 100€ ou qualquer outra combinação até perfazer o limite de 500€ sem efetuar 3 consultas. O que importa é que nenhuma das aquisições feitas através do fundo de maneo pode ter valor superior a 200€.

4 - O INR, I. P. poderá a qualquer momento e sempre que julgue necessário, realizar visitas de análise financeira, bem como solicitar auditorias externas.

Artigo 14.º Avaliação da execução dos projetos pelo INR, I. P.

1 - A execução dos projetos financiados será avaliada pelo INR, I. P. com base no relatório final de execução do projeto, contendo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto, e no relatório de contas aprovado pelo órgão competente da ONG promotora do projeto.

2 - As avaliações poderão dar lugar a uma audiência de interessados, ao abrigo do previsto no artigo 59.º do CPA, no caso de não cumprirem as condições específicas impostas no presente regulamento.

Artigo 15.º Reposição

1 - Haverá lugar à reposição dos montantes pagos às ONG promotoras do projeto quando estas não cumpram as seguintes condições:

a) Quando o apoio concedido não tenha sido aplicado conforme o objetivo previsto no projeto apresentado na candidatura;

b) Quando não houver concordância entre os valores constantes do relatório final de execução do projeto, do mapa discriminativo de despesas e do balancete do centro de custos específico.

Na elaboração do relatório final de execução, deve ser tido em conta que os valores inscritos no relatório devem ser iguais aos valores inscritos no mapa discriminativo de despesas e no balancete. Caso tal não aconteça, será solicitada a reposição da verba paga.

c) Quando o valor da percentagem da execução do projeto for superior ao valor da percentagem definida no despacho anual do INR, I. P.;

A percentagem máxima de financiamento por área prioritária está definida no nº 2 da **Deliberação nº 9/2015 do CD**, disponível no separador Programas e projetos em www.inr.pt

d) Quando, nos projetos de tipologia I e II, não for cumprida a entrega do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado;

O prazo para entrega do relatório final de execução é de 30 dias úteis após o final do projeto, de acordo com as datas inscritas no anexo 3 enviado para o INR, I.P.

e) As ONGPD financiadas que, na sequência das visitas de análise financeira realizadas, não cumprirem o disposto nas alíneas anteriores;

f) Quando o apoio concedido tenha sido aplicado em despesas financiadas no âmbito de outros apoios financeiros, nomeadamente, o previsto no número 5 do artigo 1.º.

Esta alínea refere-se ao apoio do INR, I.P. ao funcionamento das ONGPD registadas no INR, I.P. até ao dia 31 de dezembro de 2015, nos termos do número 5 do artigo 1.º.

3 - A devolução da verba será efetuada através de reembolso ao INR, I.P. por transferência bancária para NIB a indicar.

Artigo 16.º Alterações ao Projeto

Não serão permitidas alterações aos projetos apoiados, salvo em situações muito específicas, sujeitas a análise e autorização prévia do INR, I. P., as quais deverão ser antecipadamente solicitadas e devidamente fundamentadas.

Os pedidos de alteração devem ser solicitados ao INR, I.P. através do email inr@inr.msess.pt.

Artigo 17.º Esclarecimentos

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados, por escrito, para o e-mail inr@inr.msess.pt.

Artigo 18.º Falsas declarações

A entrega de declarações que não correspondam à situação efetiva dos factos aí declarados, para além de consubstanciar crime de falsas declarações punível nos termos do Código Penal, obriga a ONG a proceder à reposição integral do montante recebido.

Artigo 19.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação dos artigos deste regulamento do programa nacional de financiamento do INR, I.P. às ONG, serão resolvidas casuisticamente, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso no artigo 1.º.

Artigo 20.º Divulgação dos apoios concedidos pelo INR, I.P.

Os apoios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. serão divulgados no *Diário da República*.